

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



LEI Nº 465/2012



“Autoriza o Poder Executivo a adquirir e a doar, dar em comodato, fazer concessão ou permissão de uso, sob condições, imóvel rural no Município de Miguel Calmon, com finalidade específica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante escritura pública de compra e venda imóvel rural com área de até 120 ha, equivalente a 276 tarefas, com valor de até R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), equivalente, a R\$ 600,00 (seiscentos reais), a tarefa.

Art. 2º - O Imóvel a ser adquirido deverá ser previamente avaliado por comissão composta por 03 (três membros), designada para este fim específico.

Art. 3º - O imóvel a ser adquirido deverá situar-se no Município de Miguel Calmon, preferencialmente próximo de qualquer Povoado ou Distrito e será destinado ao cultivo das lavouras apropriadas para a região.

Art. 4º - O imóvel a ser adquirido poderá ser doado, ser objeto de comodato, de concessão ou permissão de uso, sempre em benefício de lavradores que tenham a agricultura como a atividade principal de sua sobrevivência e de sua família.

Art. 5º - A forma de utilização do imóvel será feita através de instrumento próprio, onde sejam explicitadas as condições.

§ 1º - As condições serão os seguintes:

- I - Destinação específica do imóvel para a agricultura das lavouras apropriadas para a região ou criação de animais;
- II - Implantação de qualquer das lavouras apropriadas para a região no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do instrumento de que fala o “caput” deste artigo.
- III - Continuidade do uso do imóvel;

IV - não transferência da utilização do bem para outrem, sem o consentimento do Poder Público.

§ 2º - O descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 5º desta lei, importará na reversão do imóvel para o patrimônio do doador ou cessação do comodato, da concessão e da permissão de uso, conforme o instrumento utilizado.

Art. 6º - A área do imóvel será destinada ao maior número de lavradores possíveis, devendo a divisão ser objeto de Decreto do Poder Executivo e a localização de cada lote em relação ao beneficiário será objeto de discussão e decisão da Associação Comunitária do lugar.

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2012.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
50311109F6ED9AA57A2038449DF73FA5